

Coincidência de Exame Escrito**Grupo I**

1-

a) Qualifique o Contrato celebrado entre António e Bernardo. (5 valores)

Tópicos:

O aluno, seguindo a posição do curso, deve qualificar o negócio jurídico como contrato de empreitada.

Segundo o artigo 1207.º do CC são elementos essenciais do contrato de empreitada a realização de obra mediante o pagamento de um preço.

Na Doutrina é controverso se o contrato de empreitada abrange a realização de obra intelectual. Para a Doutrina maioritária, o regime legal do contrato de empreitada é incompatível com a realização de obra intelectual, particularmente na fiscalização da obra e na responsabilidade por defeitos.

Não obstante, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 03.11.1983, qualificou como empreitada o contato na qual ficou contratada a realização de um conjunto de 12 programas para a televisão. Este Arresto considerou essencial a materialização do trabalho intelectual, bastando-se, no entanto, com a existência de fitas magnéticas onde se encontravam gravados os referidos programas.

O aluno, ponderando os elementos supra expostos, deve referir que a posição do curso é mais exigente. Para efeitos de obra, no contrato de empreitada, devem verificar-se três requisitos:

- Materialização da obra intelectual numa coisa concreta, suscetível de aceitação e entrega.*
- Produção de um resultado específico e concreto, onde seja possível autonomizar o processo produtivo e a utilidade própria do resultado alcançado.*
- O resultado seja concebido em conformidade com um projeto.*

Assim, a realização das presentes traduções mediante o pagamento de um preço corresponde a um contrato de empreitada.

b) Imagine que as traduções mencionadas prejudicam o Doutoramento de António. Pode António reagir contra Bernardo? Em caso afirmativo, de que modo e com que fundamento? (5 valores).

Tópicos:

Após comunicada a conclusão da obra e colocada à disposição do dono de obra, este tem o encargo/ ónus material de comunicar o resultado ao empreiteiro.

- Previamente à aceitação, cabe ao dono da obra preceder à sua verificação;

- No caso, o dono de obra verificou e aceitou a obra, embora não se tenha apercebido da existência de defeito.

- Trata-se de um defeito oculto, uma vez que não é detetável, através de um exame diligente, por quem não seja conhecedor da língua alemã.
- Assim, o dono de obra poderá denunciar os defeitos nos 30 dias seguintes ao descobrimento dos mesmos, nos termos do artigo 1220.º n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo 1224 n.º 2, 2ª parte.
- Quanto aos direitos do dono de obra, o aluno deve referir que a resolução do contrato, aparentemente, só é possível se não forem eliminados os defeitos ou construída nova obra (ou tal for impossível), nos termos do artigo 1222.º e 1221.º.
- No entanto, tendo a tese de Doutoramento sido entregue, em princípio, o dono da obra não retiraria qualquer utilidade na eliminação dos defeitos ou realização de nova obra.
- Assim, o aluno poderá considerar que se verifica uma perda objetiva de interesse do credor na realização da obra sem defeitos, suscetível de legitimar a resolução do contrato.
- Por fim, os danos adicionais sofridos pelo dono de obra seriam ressarcíveis nos termos gerais, conforme disposto no arts. 1223.º.

2- *Apreeie a validade do estipulado entre e as partes e, se for o caso, apresente uma alternativa ao clausulado, de forma a salvaguardar a sua validade. (5 valores)*

Tópicos:

- A compra e venda, enquanto contrato de alienação, pode ser objeto de uma cláusula de reserva da propriedade, nos termos do artigo 409.º n.º 1.
- Indicar que oponibilidade depende do registo (artigo 409.º n.º 2). Caso contrário, apenas tem eficácia inter partes;
- Para a resolução do presente caso é essencial que o aluno tome posição quanto à natureza da compra e venda com reserva de propriedade. Segundo a posição do curso, o vendedor mantém a propriedade com função de garantia e o comprador é investido numa expectativa real de aquisição.
- Questão controversa é saber se é admitida a reserva da propriedade a favor de terceiro.
- A posição do curso é da não admissibilidade:
 - O artigo 409.º prevê: o “alienante reservar para si a propriedade”.
 - Em termos lógico-conceptuais, só o proprietário pode reservar para si a propriedade.
 - E mais importante, vigora nesta matéria o princípio da tipicidade dos direitos reais.
- Assim, seria de concluir pela invalidade do estipulado.
- Quanto a termos contratuais alternativos, o aluno pode propor a reserva de propriedade a favor do vendedor, com posterior transmissão da posição jurídica – propriedade limitada à função de garantia – do vendedor para a instituição de crédito.
- Além disso, pode sugerir que o vendedor reserve a propriedade para si até restituição do capital mutuado ao financiado.

Grupo II

Comente as seguintes afirmações:

1-

Tópicos:

A resolução, geralmente, tal como a nulidade, tem efeito retractorio, mas nos contratos de execução continuada ou periódica, a resolução não abrange as prestações já efetuadas, exceto se entra estas e a causa de resolução existir um vínculo que legitime a resolução de todas elas, nos termos do disposto no artigos 434.º, n.ºs 1 e 2, do CC.

O aluno deveria, no entanto, referir que o contrato de compra e venda, inclusive a venda a prestações, se qualifica como um contrato de execução instantânea.

Na verdade, na venda a prestações existe somente uma prestação, ainda que a prestação surja dividida/fracionada.

Na venda a prestações, o fracionamento da prestação apenas tem influência no modo de realização da prestação, não no seu conteúdo e extensão.

Assim, o aluno deve concluir que a resolução tem efeitos retroativos, nos termos gerais.

2-

Por regra, a execução incide sobre bens do executado, todavia a nomeação à penhora de bem do próprio exequente poderá ser entendido como uma renúncia tácita à reserva de propriedade.

Ou seja, com a nomeação à penhora do bem sujeito a reserva, a propriedade transmite-se para o comprador.

Sucedem que na alienação de veículo, pode existir registo da cláusula de reserva de propriedade.

Assim, o aluno deve indagar se deve ou não proceder-se ao cancelamento do registo.

Duas respostas são admissíveis:

- Considerar necessário o cancelamento do registo, neste sentido Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 10/2008.

- Aplicação do artigo 824.º do CC e 827.º do CC, para efeito dos referidos preceitos a renúncia tácita a direito real de garantia é equivalente, em termos normativos, à caducidade do direito.